



APROVADO  
Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 039/2021 EM 19/08/2021

Autor: Vereador Maely Bartolomeu de França (Queu)  
Partido PRB

Presidente

**Ementa:** Dispõe sobre a sinalização com placas de acordo com o código de trânsito brasileiro na zona rural do município de São Lourenço da Mata.

**Art. 1º** As ruas da zona rural deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder com a devida sinalização de trânsito e placas de identificação de povoados, sítios, igrejas, engenhos, barragens e outros de acordo com a região, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 2º** A Sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo melhorar as condições necessárias para o livre trânsito de automóveis e pessoas na zona rural.

**Art. 3º** Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

**Art. 4º** Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos bairros, empresas, clubes de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, engenhos, barragens existentes na cidade.

**Art. 5º** Nas placas de advertência deverão constar o alerta e a proibição de sinais sonoros, de alta velocidade, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs (Organizações da sociedade civil de interesse público), entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas dentro das normativas do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º** O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor após a data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

  
**MAELY BARTOLOMEU DE FRANÇA**  
**(QUEU)**  
**VEREADOR - PRB**